



REGULAMENTO

DO

DJF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

CNPJ nº 35.880.735/0001-31

02 DE AGOSTO DE 2022



ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO.....	3
2. DO FUNDO	14
3. DO PÚBLICO ALVO	14
4. DA NATUREZA DO FUNDO	14
5. DO OBJETIVO, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA.....	15
6. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	17
7. DOS PROCEDIMENTOS DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS.....	19
8. DA ADMINISTRAÇÃO, DA GESTÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	19
9. DA SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DO CONSULTOR ESPECIALIZADO.....	26
10. DO CUSTODIANTE E DO AGENTE ESCRITURADOR.....	28
11. DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE PERFORMANCE, DE CUSTÓDIA, DE ENTRADA E DE SAÍDA DO FUNDO.....	30
12. DOS FATORES DE RISCO.....	30
13. DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO	35
14. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO	39
15. DA ASSEMBLEIA GERAL	40
16. DA ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS.....	45
17. DO PRAZO DE DURAÇÃO.....	46
18. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO	46
19. DOS ENCARGOS DO FUNDO	47
20. RESERVA DE DESPESAS.....	48
21. DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS	48
22. DO APORTE DE RECURSOS ADICIONAIS	49
23. DISPOSIÇÕES FINAIS	50



DJF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ/ME nº 35.880.735/0001-31

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, adotam-se as seguintes definições:

<u>“1ª Emissão”</u> :	A primeira emissão de Cotas do Fundo, a ser realizada por meio da Oferta Restrita;
<u>“Ações e Demandas”</u> :	Quaisquer direitos de natureza patrimonial que sejam discutidos ou, apresentem probabilidade de serem discutidos, para que possam ser recebidos, em procedimentos judiciais, arbitrais ou administrativos;
<u>“Administrador”</u> ou <u>“Intermediário Líder”</u> :	MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , inscrita no CNPJ sob o nº 36.864.992/0001-42, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 6º andar (parte), Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-911, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.667, de 19 de abril de 2021, sendo que a atividade de controladoria também ficará sob sua responsabilidade;
<u>“Afiliada(s)”</u> :	A(s) Pessoa(s), (i) direta ou indiretamente, controlada(s) pela respectiva Pessoa, (ii) direta ou indiretamente, controladora(s) da respectiva Pessoa, e/ou (iii) sociedade(s) que sejam controladas pelo mesmo controlador, direto ou indireto, da respectiva Pessoa;
<u>“Agente”</u> :	Qualquer acionista, administrador, empregado, prestador de serviços, preposto ou mandatário de qualquer Pessoa que tenha sido expressamente autorizado a atuar em nome da referida Pessoa;
<u>“Alocação Mínima de Investimento”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.4.;
<u>“Anexo I”</u> :	São os Ativos Excluídos;
<u>“Anexo II”</u> :	São os parâmetros para a verificação do lastro por amostragem;



MAF

“ <u>Anexos</u> ”:	Os Anexos I e II a este Regulamento, cujos termos e condições são parte integrante e complementar deste instrumento;
“ <u>Arbitragem</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 23.7;
“ <u>Assembleia Geral</u> ”:	A Assembleia Geral do Fundo, Ordinária ou Extraordinária;
“ <u>Assembleia Geral Ordinária</u> ”:	A Assembleia Geral de Cotistas do Fundo realizada anualmente, até 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social do Fundo, especificamente para deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo;
“ <u>Assembleia Geral Extraordinária</u> ”:	A Assembleia Geral do Fundo convocada para deliberar sobre quaisquer matérias que não as matérias de Assembleia Geral Ordinária;
“ <u>Ativos</u> ”:	Os Ativos Distressed, os Ativos Portfolio, os Outros Ativos e os Ativos Recuperados, quando referidos em conjunto, excluindo-se os Ativos Excluídos;
“ <u>Ativos Distressed</u> ”:	Cada um dos seguintes ativos detidos: (i) os Precatórios e Pré-Precatórios; (ii) as Ações e Demandas; (iii) os Créditos <i>Corporate</i> ; e (iv) os Outros Ativos Distressed, sendo certo que Ativos Distressed não deverão incluir, em qualquer hipótese, os ativos listados no Anexo I;
“ <u>Ativos Distressed Elegíveis</u> ”:	Ativos Distressed que atendam, na respectiva Data de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade;
“ <u>Ativos Excluídos</u> ”:	São os listados no Anexo I, observada a Cláusula 5.10.;
“ <u>Ativos Portfolio</u> ”:	Conjuntamente, mais de um Ativo Distressed ou Outros Ativos, conforme o caso, (i) detidos por um mesmo Terceiro ou grupo de Terceiros, e/ou (ii) a serem adquiridos pelo Fundo de um mesmo Terceiro ou grupo de Terceiros;
“ <u>Ativos Recuperados</u> ”:	Os ativos que poderão, eventualmente, integrar a carteira do Fundo, de forma passiva, em decorrência dos processos de recuperação dos Ativos Distressed inadimplidos, nos termos do Cláusula 5.10;



MAF

“B3”:	A B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO , instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositário eletrônico de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, n.º 48, Centro, CEP 01010-901;
“BACEN”:	Banco Central do Brasil;
“Boletim de Subscrição”:	O documento que formaliza a subscrição de Cotas de emissão do Fundo pelo Cotista;
“CCI”:	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 23.7.1;
“Cedente”:	Cada pessoa jurídica, identificada pelo seu número de inscrição no CNPJ/ME, ou pessoa natural, identificada pelo seu número de inscrição no CPF/ME, que venha a ceder Ativos Distressed para o Fundo;
“Chamada de Capital para o FIM SPV”:	A chamada de capital a ser realizada pelo gestor do FIM SPV aos seus cotistas, notadamente, o IFC FIC FIM e JIVE FIC FIM, quando autorizado, nos termos, prazos e condições constantes do <i>Subscription Agreement</i> , com a solicitação de aporte de recursos no FIM SPV, conforme disposto na Confirmação de Satisfação das Condições (<i>Confirmation of Satisfaction of Conditions</i>), no caso da subscrição inicial, ou na Notificação de Subscrição Subsequente (<i>Subsequent Subscription Notice</i>), no caso de qualquer subscrição subsequente à inicial, conforme tais termos são definidos no <i>Subscription Agreement</i> ;
“Circulação”:	O número de Cotas devidamente subscritas, integralizadas e não resgatadas, nos termos deste Regulamento, referente a cada classe de Cotas em cada ocasião ou evento a que se faça referência neste Regulamento;
“CMN”:	Conselho Monetário Nacional;
“CNPJ/ME”:	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia, Planejamento e Fazenda;
“Código ANBIMA”:	O Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para



MAF

	Administração de Recursos de Terceiros;
“ <u>Consultor Especializado</u> ”:	A JIVE INVESTMENTS CONSULTORIA LTDA. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.485, 18º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 12.600.032/0001-07;
“ <u>Contrato de Consultoria</u> ”:	O “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios, Consultoria Especializada e Outras Avenças</i> ”, celebrado entre o FIM SPV, Consultor Especializado, o Administrador, o Gestor, e outras partes, em 20 de outubro de 2020, por meio do qual o Consultor Especializado foi contratado para atuar como prestador dos serviços de cobrança extrajudicial dos Ativos Distressed e supervisão da cobrança judicial de tais Ativos Distressed integrantes da carteira do Fundo;
“ <u>Contrato de Gestão</u> ”:	O “ <i>Contrato de Gestão de Carteira de Fundos de Investimento</i> ”, celebrado entre o FIM SPV, o Gestor e o Administrador, e outras partes, em 20 de outubro de 2020, por meio do qual o Gestor foi contratado para atuar como gestor da carteira do Fundo;
“ <u>Controvérsia</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 23.7.1;
“ <u>Cotas</u> ”:	As cotas emitidas pelo Fundo nos termos deste Regulamento;
“ <u>Cotista</u> ”:	O FIM SPV, na qualidade de único titular das Cotas do Fundo;
“ <u>CPF/ME</u> ”:	Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia, Planejamento e Fazenda;
“ <u>Créditos Corporate</u> ”:	Créditos representados em instrumentos tais como debêntures, notas promissórias, cédulas de crédito em geral, contratos de mútuo, duplicatas, faturas, notas fiscais, contratos de fornecimento ou qualquer instrumento de natureza similar, desde que (i) estejam vencidos e não pagos, e/ou (ii) não tenham sido pagos em sua data de vencimento original, ainda que tenham sido prorrogados e estejam em adimplemento no momento da aquisição pelo Fundo, e/ou (iii) sejam adquiridos pelo Fundo por valor inferior a 70% (setenta por cento) do saldo devedor em aberto na Data de Aquisição, e/ou (iv) sejam garantidos por garantias reais, e devidos por pessoas físicas ou jurídicas em Situação Distressed;



MAF

<u>“Critérios de Elegibilidade”</u> :	Critérios a serem observados na aquisição de Ativos Distressed pelo Fundo, definidos na Cláusula 6.1;
<u>“Custodiante”</u> :	A MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, bloco I, 5º andar (parte), Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.864.992/0001-42, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de custódia dos títulos e valores mobiliários;
<u>“CVM”</u> :	A Comissão de Valores Mobiliários;
<u>“Data de Aquisição”</u> :	A data de aquisição de cada um dos Ativos Distressed Elegíveis, nos termos do respectivo instrumento de cessão de Ativos Distressed;
<u>“Data de Integralização”</u> :	Cada data em que os recursos ou ativos decorrentes da integralização de Cotas, em moeda corrente nacional, são colocados pelos investidores à disposição do Fundo, nos termos deste Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;
<u>“Despesas Operacionais”</u> :	Os custos, despesas e responsabilidades incorridos ou decorrentes da operação e atividades do Fundo, conforme aprovado pelos Cotistas no <i>budget</i> anual, nos termos previstos no <i>Rights Agreement</i> , incluindo (a) prêmios de seguros contratados pelo Fundo, tendo o Fundo ou qualquer outra Pessoa como beneficiário, relacionado a responsabilidades de Terceiros referentes às atividades do Fundo; (b) despesas legais, de custódia e contábeis, incluindo despesas associadas com a elaboração das demonstrações financeiras e fiscais do Fundo; (c) despesas de auditoria, contabilidade, bancárias e consultoria do Fundo; (d) impostos e outros encargos governamentais, taxas e tarifas devidas pelo Fundo; (e) custos de dissolução e liquidação do Fundo;
<u>“Dia Útil”</u> :	Qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou, ainda, um dia em que instituições financeiras em São Paulo/SP ou no Rio de Janeiro/RJ sejam obrigadas ou autorizadas a permanecerem fechadas. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos, nos termos deste Regulamento, não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente;



MAF

“ <u>Dia Útil Internacional</u> ”:	Qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou, ainda, um dia em que instituições financeiras no Rio de Janeiro/RJ e/ou em Nova York/Nova York sejam obrigadas ou autorizadas a permanecerem fechadas. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos, nos termos deste Regulamento, não sejam Dias Úteis Internacionais, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil Internacional imediatamente subsequente;
“ <u>Diretor Designado</u> ”:	O diretor do Administrador designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, assim como pela prestação de informações que deverão ser prestadas na forma da lei;
“ <u>Distribuição</u> ”:	Significa cada distribuição de Cotas do Fundo, aprovada pelo Gestor, sendo cada distribuição sujeita aos ritos e procedimentos de protocolo definidos na regulamentação específica para a modalidade de distribuição;
“ <u>Documentos Comprobatórios</u> ”:	São os documentos que evidenciam os Ativos Distressed cedidos ao Fundo, podendo ser (i) emitidos em suporte analógico; (ii) emitidos a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido; ou (iii) digitalizados e certificados nos termos constantes em lei e regulamentação específica;
“ <u>Documentos da Operação</u> ”:	São, em conjunto ou isoladamente: (i) o Regulamento; e (ii) o(s) instrumentos(s) de cessão de Ativos Distressed;
“ <u>Empresa de Auditoria</u> ”:	Uma das seguintes empresas: (i) PriceWaterhouseCoopers; (ii) Deloitte Touche Tohmatsu; (iii) Ernst & Young; (iv) KPMG; ou (v) outra empresa que não esteja indicada nos itens (i) a (iv) acima, que seja aprovada pelo Cotista;
“ <u>Evento(s) de Avaliação</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 18.1;
“ <u>FGC</u> ”:	Fundo Garantidor de Créditos;
“ <u>FIM SPV</u> ”:	O JIVE SPV FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO



MAF

	PRIVADO , inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 35.950.535/0001-08;
“ <u>Fundo</u> ”:	O DJF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS , inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 35.880.735/0001-31;
“ <u>Gestor</u> ”:	A JIVE ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.485, 19º Andar, Ala Leste, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 13.966.641/0001-47, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório n.º 11.914, expedido em 05 de setembro de 2011;
“ <u>IFC</u> ”:	O International Finance Corporation;
“ <u>IFC FIC FIM</u> ”:	O IFC FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO , inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 35.880.858/0001-72;
“ <u>Instituições Financeiras Autorizadas</u> ”:	Instituições financeiras que sejam classificadas, no mínimo, com o <i>rating</i> “AAA” na escala nacional brasileira pela Fitch Ratings, Moody’s Ratings e Standard & Poor’s;
“ <u>Instrução CVM 356</u> ”:	Instrução CVM n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, e suas alterações posteriores;
“ <u>Instrução CVM 444</u> ”:	Instrução CVM n.º 444, de 08 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores;
“ <u>Instrução CVM 476</u> ”:	Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, e suas alterações posteriores;
“ <u>Instrução CVM 539</u> ”:	A Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, e suas alterações posteriores;
“ <u>Instrução CVM 555</u> ”:	Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores;
“ <u>Investidores Profissionais</u> ”:	Os investidores que se enquadrem no conceito estabelecido pelo artigo 9º-A da Instrução CVM 539;



MAF

<u>“JIVE FIC FIM”</u> :	O JIVE DISTRESSED III FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO , inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 35.819.708/0001-53;
<u>“Lei 9.307/96”</u> :	Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, que dispõe sobre a arbitragem;
<u>“Maioria Absoluta”</u> :	É o quórum de deliberação para aprovação de determinadas matérias, conforme estabelecido neste Regulamento, definido como o primeiro número inteiro superior à metade da totalidade das Cotas emitidas e subscritas;
<u>“Normas”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído no Cláusula 23.7.1;
<u>“Oferta Restrita”</u> :	A oferta das Cotas do Fundo, a ser realizada com esforços restritos de distribuição, em conformidade ao disposto na Instrução CVM 476;
<u>“Outros Ativos”</u> :	(i) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional; (iii) certificados e recibos de depósito bancário de liquidez diária; e (iv) cotas de fundos de investimento classificado como “Renda Fixa” acrescido do sufixo “Referenciado”, referenciado à Taxa DI, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos incisos (i) e (ii) acima, bem como cujas políticas de investimento apenas admitam a realização de operações com derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite destas; sendo certo que os investimentos em todos os ativos mencionados nesta definição deverão ser realizados com e/ou ser emitidos por Instituições Financeiras Autorizadas;
<u>“Outros Ativos Distressed”</u> :	Quaisquer (i) créditos ou ativos de qualquer natureza cujos proprietários estejam em Situação Distressed; (ii) créditos ou ativos de qualquer natureza que estejam sujeitos a ônus reais ou outros gravames contratuais, legais, judiciais ou administrativos, inclusive penhoras, arrestos, arrolamentos e/ou indisponibilidade; (iii) créditos ou ativos de qualquer natureza que sejam adquiridos em leilões ou vendas judiciais, ou em processos de execução judicial ou extrajudicial, recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, intervenção ou outros similares;



MAF

	<p>(iv) ações e debêntures, que atendam quaisquer dos requisitos dos incisos (i) a (iii) acima; e (v) certificados de depósito bancário, letras financeiras, letras de crédito e outros títulos emitidos por Instituições Financeiras Autorizadas, os quais apenas poderão ser adquiridos (a) no contexto da aquisição para pagamento diferido, pelos fundos investidos pelo FIM SPV, de bens imóveis que não sejam de uso da instituição financeira emitente, (b) em valor total igual ou inferior ao saldo do preço a pagar pelos ativos adquiridos, e (c) com cláusula expressa de compensação entre o saldo do preço a pagar pelos ativos adquiridos e o valor do título devido pela instituição financeira emitente;</p>
“ <u>Parte Interveniente</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 23.7.4;
“ <u>Parte Requerente</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 23.7.3;
“ <u>Partes</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 23.6;
“ <u>Patrimônio de Referência FIM SPV</u> ”:	O maior entre (i) a soma do valor total em reais do capital que o IFC, por meio do IFC FIC FIM, e o JIVE FIC FIM, se comprometeram a investir no Fundo, nos termos do <i>Subscription Agreement</i> e do <i>Rights Agreement</i> ; e (ii) o valor do patrimônio líquido do FIM SPV no Dia Útil anterior ao envio do respectivo <i>Investment Opportunity Notice</i> (nos termos definidos no <i>Rights Agreement</i>). Para fins de apuração do valor referido no inciso (i) acima, será utilizada a taxa de câmbio publicada pelo BACEN no seu website (http://www.bcb.gov.br/) no Dia Útil anterior ao envio do respectivo <i>Investment Opportunity Notice</i> (nos termos do <i>Rights Agreement</i>);
“ <u>Patrimônio Líquido</u> ”:	Valor em reais resultante da diferença entre o total dos Ativos do Fundo e o valor total do passivo exigível do Fundo;
“ <u>Periódico</u> ”:	O periódico utilizado para a divulgação das informações do Fundo;
“ <u>Período de Investimento</u> ”:	O período de 3 (três) anos contados da data de assinatura do <i>Subscription Agreement</i> ;
“ <u>Pessoa(s)</u> ”:	Pessoas naturais, pessoas jurídicas ou grupos não personificados, de direito público ou privado, incluindo (i) qualquer entidade da administração pública, federal, estadual ou municipal, direta ou



MAF

	indireta; (ii) qualquer modalidade de condomínio; e (iii) qualquer universalidade de direitos;
“ <u>Prazo de Duração</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.1;
“ <u>Precatórios</u> ”:	Requisições de pagamento derivadas de condenações judiciais transitadas em julgado, constituídas em face de órgãos e entidades governamentais vinculados à Administração Direta ou Indireta da União Federal, dos Estados, do Distrito Federal e/ou dos Municípios, excluídas as empresas públicas e sociedades de economia mista, de natureza alimentar, ou não alimentar, observado o previsto pelo artigo 100 da Constituição Federal, e pelos regimes especiais e transitórios dos artigos 33, 97 e 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
“ <u>Pré-Precatórios</u> ”:	Quaisquer créditos detidos contra órgãos e entidades governamentais vinculados à Administração Direta ou Indireta da União Federal, dos Estados, do Distrito Federal e/ou dos Municípios, excluídas as empresas públicas e sociedades de economia mista, oriundos de litígios já ajuizados que, após transitados em julgado, observarão o previsto pelo artigo 100 da Constituição Federal;
“ <u>Preço de Aquisição</u> ”:	O preço de aquisição dos Ativos Distressed Elegíveis, pago pelo Fundo a cada Cedente, em moeda corrente nacional, conforme definido e aprovado pelo Gestor e estabelecido em cada instrumento de cessão dos Ativos Distressed;
“ <u>Preço de Emissão</u> ”:	O preço de emissão das Cotas da 1ª Emissão do Fundo, equivalente a R\$1,00 (um real), na Data de Integralização;
“ <u>Preço de Integralização</u> ”:	O preço de integralização de cada Cota, que, no ato da primeira integralização de Cotas do Fundo, será correspondente ao Preço de Emissão e nas demais integralizações, será o valor da Cota auferido no Dia Útil imediatamente anterior à data da Chamada de Capital para o FIM SPV;
“ <u>Regulamento</u> ”:	O presente regulamento do Fundo;
“ <u>Reserva de Despesas</u> ”:	É a reserva mantida pelo Administrador destinada exclusivamente ao pagamento das Despesas Operacionais, conforme definido na Cláusula 20;



MAF

<u>“Resolução CMN 2.907”</u> :	Resolução n.º 2.907, de 28 de novembro de 2001, editada pelo CMN;
<u>“Rights Agreement”</u> :	O <i>“IFC Rights Agreement”</i> celebrado em 30 de junho de 2020, entre o Gestor, o Consultor Especializado, certas pessoas físicas ligadas ao Gestor e ao Consultor Especializado, o Jive Distressed III Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado e o International Finance Corporation, conforme aditado de tempos em tempos;
<u>“SELIC”</u> :	Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
<u>“Série Específica”</u> :	Série adicional de Cotas a ser emitida pelo Fundo, caso necessário, nos termos da Cláusula 22.1;
<u>“Situação Distressed”</u> :	Situação na qual qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou veículo de investimento, se encontre de: (i) iminente estresse financeiro, dificuldade de obtenção de crédito e/ou liquidez reduzida; e/ou (ii) ser ré em ações judiciais e/ou processos administrativos de qualquer natureza (inclusive fiscais e trabalhistas); e/ou (iii) estar em processo de recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, intervenção ou outros eventos similares;
<u>“Subscription Agreement”</u> :	O <i>“Subscription Agreement”</i> celebrado em 30 de junho de 2020, entre o Gestor, o Consultor Especializado, certas pessoas físicas ligadas ao Gestor e ao Consultor Especializado, o Jive Distressed III Fundo De Investimento Multimercado Crédito Privado e o International Finance Corporation, conforme aditado de tempos em tempos;
<u>“Terceiro”</u> :	Qualquer Pessoa que não seja, nos termos do <i>Rights Agreement</i> , uma <i>“Related Party”</i> ;
<u>“Termo de Adesão”</u> :	Termo de adesão e ciência de risco, a ser firmado pelo Cotista, evidenciando sua adesão aos termos deste Regulamento.

1.2. Todos os termos definidos neste Regulamento **(i)** no singular deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa, e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e vice-versa.



MAF

1.3. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras da mesma importância quando empregadas neste Regulamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Regulamento como um todo e não a uma disposição específica deste Regulamento, e referências a cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Regulamento a não ser que de outra forma especificado. Todas as referências contidas neste Regulamento a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

2. DO FUNDO

2.1. O **DJF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS** é um fundo de investimento em direitos creditórios não-padronizados constituído sob a forma de condomínio fechado, regido por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 356 e pela Instrução CVM 444.

2.2. De acordo com as Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019 para os fins do disposto no Código ANBIMA, o Fundo é classificado como “FIDC Multicarteira – Outros”.

3. DO PÚBLICO ALVO

3.1. O Fundo destina-se a receber aplicações exclusivamente pelo FIM SPV, Investidor Profissional que aceita assumir os riscos descritos neste Regulamento.

3.1.1. Não existem valores mínimos ou máximos para aplicação inicial ou para manutenção de investimentos no Fundo.

3.1.2. O Patrimônio Líquido do Fundo será formado por uma única classe de Cotas, observado o disposto na Cláusula 13.1.

4. DA NATUREZA DO FUNDO

4.1. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados à aquisição continuada de Ativos Distressed Elegíveis de acordo com a política de investimento descrita na Cláusula 5. Os Ativos Distressed Elegíveis serão adquiridos pelo Fundo de acordo com os critérios de composição de carteira estabelecidos na legislação e na regulamentação vigente, assim como neste Regulamento.



5. DO OBJETIVO, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1. O objetivo do Fundo é proporcionar ao seu Cotista a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seus recursos, preponderantemente, na aquisição de Ativos Distressed Elegíveis. Em caráter complementar, o Fundo aplicará seus recursos em Outros Ativos.

5.2. A cessão dos Ativos Distressed Elegíveis ao Fundo será realizada nos termos descritos nos respectivos instrumentos de cessão.

5.3. Observada a responsabilidade do Custodiante em relação à guarda dos Documentos Comprobatórios e à verificação do enquadramento dos Ativos Distressed aos Critérios de Elegibilidade, nos termos da Cláusula 6.1, o Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado e/ou qualquer de suas Afiliadas não respondem **(i)** pela solvência dos devedores dos Ativos Distressed, **(ii)** pelo pagamento dos Ativos Distressed adquiridos pelo Fundo, ou **(iii)** pela existência, liquidez e correta formalização dos Ativos Distressed adquiridos pelo Fundo.

5.4. Observado o disposto no artigo 40 da Instrução CVM 356 e no parágrafo primeiro do artigo 1º da Instrução CVM 444, em até 90 (noventa) dias contados do início de suas atividades, o Fundo deverá ter no mínimo 50% (cinquenta por cento) (“Alocação Mínima de Investimento”) e no máximo 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Ativos Distressed.

5.5. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

5.6. Os percentuais de composição da carteira do Fundo indicados na Cláusula 5.4 serão observados diariamente pelo Gestor e Administrador, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

5.6.1. O Gestor deverá observar as regras de diversificação da carteira do FIM SPV e do Fundo previstas no regulamento do FIM SPV.

5.7. O Fundo poderá contratar quaisquer operações para a composição da sua carteira em que figurem como contraparte o Administrador, as empresas controladoras, coligadas e/ou subsidiárias do Administrador ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados pelo Administrador ou pelas demais pessoas que prestam serviços para o Fundo, desde que sejam operações com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

5.7.1. É vedado ao Administrador, ao Gestor, ao Custodiante e ao Consultor Especializado, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Ativos Distressed ao Fundo.



5.8. Os Outros Ativos devem ser registrados, custodiados e/ou mantidos em conta depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, na B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as cotas de fundos de investimento.

5.9. Os Documentos Comprobatórios deverão ser custodiados pelo Custodiante, ou por terceiro contratado, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável.

5.10. Poderão eventualmente compor a carteira de investimento do Fundo imóveis, participações acionárias, bens móveis em geral, produtos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos que não os Ativos Distressed (“Ativos Recuperados”), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Ativos Distressed integrantes da carteira do Fundo, seja por força de **(i)** expropriação de ativos; **(ii)** excussão de garantias, **(iii)** dação em pagamento, **(iv)** conversão, ou **(v)** adjudicação ou arrematação de bem penhorado pelo Fundo, desde que os Ativos Recuperados não se enquadrem, em qualquer caso, nos Ativos Excluídos listados no Anexo I.

5.10.1. No caso da Cláusula 5.10, o Gestor e o Consultor Especializado, conforme aplicável, deverão envidar seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz e no menor prazo possível, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo ao Gestor enviar ao Administrador relatório que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.

5.10.2. Considerando que o Fundo passará a ser proprietário dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nos Ativos Distressed integrantes da carteira do Fundo, caberá ao Gestor providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome do Fundo nas competentes entidades registrárias.

5.10.3. Os Ativos Recuperados, que nunca poderão ser os ativos listados no Anexo I, embora integrem a carteira do Fundo, não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da política de investimento do Fundo, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente em decorrência dos procedimentos de recuperação de que trata a Cláusula 5.10, não devendo, inclusive, serem contabilizados para fins de enquadramento das políticas de investimento do Fundo.

5.11. As aplicações do Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Consultor Especializado, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, observado o previsto no Cláusula 5.12.



5.12. Os serviços de administração fiduciária, gestão e consultoria especializada são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, pelo que o Administrador, o Gestor e o Consultor Especializado não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos do Cotista no Fundo. Como prestadores de serviços de administração ao Fundo, o Administrador, o Gestor e o Consultor Especializado não serão, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé do Administrador, do Gestor ou do Consultor Especializado.

5.13. A responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários do Fundo, exceto o Gestor e o Consultor Especializado, com relação aos atos por eles praticados, ficará limitada, perante o Fundo e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo, a partir e na medida da regulamentação, pela CVM, do artigo 1.368-D, inciso II do Código Civil Brasileiro.

5.14. Com relação ao Gestor e ao Consultor Especializado, a responsabilidade de ambos com relação aos atos por eles praticados é solidária perante o Fundo e os Cotistas.

6. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. O Fundo somente poderá adquirir Ativos Distressed cuja análise, aquisição e respectivo Preço de Aquisição tenham sido definidos pelo Gestor, e que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, aos seguintes critérios de elegibilidade (“Crítérios de Elegibilidade”):

(i) em cada aquisição, o Preço de Aquisição desembolsado pelo Fundo para a aquisição, parcial ou integral, de cada um dos Ativos Distressed ou em série de investimentos relacionados (incluindo de um mesmo emissor ou devedor) não poderá ser superior ao valor em reais equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio de Referência FIM SPV, conforme verificado pelo Administrador e pelo Gestor;

(ii) em cada aquisição, o Preço de Aquisição desembolsado pelo Fundo para a aquisição, parcial ou integral, de cada um dos Créditos *Corporate* ou em série de investimentos relacionados (incluindo de um mesmo emissor ou devedor) não poderá ser superior ao valor em reais equivalente a até 100% (cem por cento) do Patrimônio de Referência FIM SPV, conforme verificado pelo Administrador e pelo Gestor;

(iii) em cada aquisição, o Preço de Aquisição desembolsado pelo Fundo para a aquisição, parcial ou integral, de cada um dos Ativos relacionados a Ações e Demandas que tenham por objeto bens e direitos da União Federal e Precatórios e Pré-Precatórios vinculados à Administração Direta ou Indireta da União Federal ou em série de investimentos relacionados (incluindo de um mesmo emissor ou devedor) não



poderá ser superior ao valor em reais equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio de Referência FIM SPV, conforme verificado pelo Administrador e pelo Gestor;

(iv) em cada aquisição, o Preço de Aquisição desembolsado pelo Fundo para a aquisição, parcial ou integral, de cada um dos Ativos Distressed Imobiliários ou em série de investimentos relacionados (incluindo de um mesmo emissor ou devedor) não poderá ser superior ao valor em reais equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio de Referência FIM SPV, conforme verificado pelo Administrador e pelo Gestor;

(v) em cada aquisição, o Preço de Aquisição desembolsado pelo Fundo para a aquisição, parcial ou integral, de cada um dos Outros Ativos Distressed ou em série de investimentos relacionados (incluindo de um mesmo emissor ou devedor) não poderá ser superior ao valor em reais equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio de Referência FIM SPV, conforme verificado pelo Administrador e pelo Gestor;

(vi) em cada aquisição, o Preço de Aquisição desembolsado pelo Fundo para a aquisição, parcial ou integral, de títulos ou valores mobiliários emitidos por um único emissor, ou devedor, excluído o Governo Federal brasileiro ou em série de investimentos relacionados (incluindo de um mesmo emissor ou devedor) não poderá ser superior ao valor em reais equivalente a até 10% (dez por cento) do Patrimônio de Referência FIM SPV, conforme verificado pelo Administrador e pelo Gestor;

(vii) em cada aquisição, o Preço de Aquisição desembolsado pelo Fundo para a aquisição, parcial ou integral, de cada um dos Ativos Distressed cujos devedores sejam estados ou municípios da federação brasileira ou sociedades de economia mista controladas por estados ou municípios da federação brasileira ou em série de investimentos relacionados (incluindo de um mesmo emissor ou devedor) não poderá ser superior ao valor em reais equivalente a até 20% (vinte por cento) do Patrimônio de Referência FIM SPV, conforme verificado pelo Administrador e pelo Gestor;

(viii) em cada aquisição, o Preço de Aquisição desembolsado pelo Fundo para a aquisição, parcial ou integral, de cada um dos títulos de emissão de entidades do governo federal brasileiro, excluindo-se Ações e Demandas e Precatórios e Pré-Precatórios, ou em série de investimentos relacionados (incluindo de um mesmo emissor ou devedor) não poderá ser superior ao valor em reais equivalente a até 40% (quarenta por cento) do Patrimônio de Referência FIM SPV, conforme verificado pelo Administrador e pelo Gestor;

(ix) prévia aprovação pelo Administrador, a qual encontra-se condicionada



exclusivamente às seguintes condições: **(a)** possibilidade de controle operacional dos Ativos Distressed na carteira do Fundo; e **(b)** inexistência, na avaliação do Administrador, de risco de imagem para o Administrador;

(x) recebimento de arquivo eletrônico com a relação dos Ativos Distressed a serem adquiridos pelo Fundo;

(xi) a cessão deverá estar corretamente formalizada por instrumento de cessão; e

(xii) a Cedente dos Ativos Distressed não deverá ser um Terceiro ou um grupo de Terceiros.

6.1.1. Em cada Data de Aquisição, o Gestor deverá informar ao Administrador e ao Custodiante o valor do Patrimônio de Referência FIM SPV.

6.1.2. Os recursos disponíveis no caixa do Fundo poderão ser aplicados em Outros Ativos, a critério do Gestor.

6.1.3. Em cada nova aquisição de Ativos, o Fundo, por meio do Gestor, deverá observar a Política de Investimento do FIM SPV no que se refere aos limites de concentração de carteira ali previstos, tendo em vista que tais limites são verificados a partir da posição consolidada dos investimentos do FIM SPV e dos fundos por ele investidos.

7. DOS PROCEDIMENTOS DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. A aquisição dos Ativos Distressed será formalizada por meio de instrumento por escrito, assinado pelo Gestor, na qualidade de representante do Fundo para tal fim, o qual poderá ser apresentado aos respectivos juízos de forma a salvaguardar os direitos, as garantias e as prerrogativas do Fundo e de seu Cotista.

7.2. O Custodiante, por conta e ordem do Fundo, somente poderá liquidar as operações de compra de Ativos Distressed Elegíveis, observados os procedimentos definidos neste Regulamento, desde que, computada *pro forma* a aquisição dos respectivos Ativos Distressed em moeda corrente nacional, o Fundo observe a ordem de aplicação de recursos definida na Cláusula 16.1.

8. DA ADMINISTRAÇÃO, DA GESTÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

8.1. O Fundo será administrado pelo Administrador, que será responsável pelas atividades de administração do Fundo, nos termos dos artigos 33 e seguintes da Instrução CVM 356.



8.2. A carteira do Fundo será gerida pelo Gestor, que tem poderes para:

(i) observada a política de investimento do Fundo e o *Rights Agreement*, negociar e contratar, em nome do Fundo, a aquisição, alienação e demais transações envolvendo Ativos e Ativos Recuperados e a contratação e utilização de intermediários, conforme aprovação prévia do Administrador, para realizar operações em nome do Fundo, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos Ativos e dos referidos intermediários, conforme aprovação prévia do Administrador, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade, observado o disposto no *Rights Agreement*; e

(ii) observado o estabelecido neste Regulamento e no *Rights Agreement*, exercer o direito de voto decorrente dos Ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de exercício de direito de voto do Gestor.

8.2.1. O Gestor exercerá as atividades previstas na Cláusula 8.2 com absoluta independência e segundo o seu melhor convencimento, sem qualquer influência ou interferência indevida do Administrador ou de terceiros, observado o disposto no *Rights Agreement* quanto à aquisição de Ativos Distressed, a realização de investimentos pelo Fundo e a gestão dos ativos do Fundo.

8.3. Para a plena consecução dos objetivos do Fundo, o Administrador e o Gestor têm a obrigação de aplicar em sua administração e gestão os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício do Fundo, observados os direitos, garantias e prerrogativas especiais do Cotista, definidos nos Documentos da Operação, atentos à conjuntura em geral, respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, além das obrigações que lhe são impostas por força de lei e deste Regulamento.

8.4. O Administrador, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Ativos que integrem a sua carteira.

8.5. Observados os termos e as condições deste Regulamento, da legislação aplicável, do *Subscription Agreement* e do *Rights Agreement*, os objetivos, direitos, interesses e prerrogativas do Cotista, o Administrador pode:

(i) tomar, independentemente de qualquer procedimento adicional, todas as



medidas acautelatórias, judiciais ou extrajudiciais, necessárias à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo e do Cotista, observado o disposto na Cláusula 22 e/ou distratar, rescindir ou efetuar modificações que não afetem adversa e substancialmente os direitos, as garantias e as prerrogativas asseguradas ao Fundo;

(ii) contratar o Consultor Especializado com o objetivo de auxiliar o Administrador e, se for o caso, o Gestor, **(a)** em suas atividades de análise de Ativos Distressed Elegíveis para integrarem a carteira do Fundo; e **(b)** na cobrança extrajudicial e na coordenação de assessores legais para a cobrança judicial de tais créditos; e

(iii) exercer todos os direitos inerentes aos Ativos integrantes da carteira do Fundo, inclusive o de ação.

8.6. Sem prejuízo de seus outros deveres e responsabilidades, o Administrador deverá colocar à disposição, em sua sede, cópias das demonstrações financeiras auditadas do Fundo e dos relatórios referentes ao Fundo que venham a ser entregues à CVM.

8.7. É vedado ao Administrador:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

(ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

(iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

8.7.1. As vedações de que tratam os incisos (i) a (iii) da Cláusula 8.7 abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras do Administrador, das sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação desse.

8.7.2. Excetuam-se do disposto na Cláusula 8.7.1 os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da Carteira do Fundo.

8.8. É vedado ao Administrador, em nome do Fundo:



- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;
- (ii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento e na Instrução CVM 444;
- (iii) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (iv) adquirir Cotas do próprio Fundo;
- (v) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão de descumprimento de normas previstas neste Regulamento;
- (vi) vender Cotas do Fundo a prestação;
- (vii) vender Cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;
- (viii) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- (ix) fazer, em materiais de propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (x) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvado o disposto no inciso II do artigo 39 da Instrução CVM 356 e na Cláusula 8.11;
- (xi) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e
- (xii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

8.9. O Diretor Designado deverá elaborar demonstrativo trimestral, a ser colocado à disposição da CVM e do Cotista, evidenciando que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com sua política de investimento, com os critérios de composição da carteira previstos neste Regulamento e na regulamentação vigente, que as modalidades de negociação



MAF

realizadas foram efetivadas à taxa de mercado, e em consonância com as demais informações de que tratam os incisos do parágrafo terceiro do artigo 8º da Instrução CVM 356.

8.10. O Administrador declara que, no exercício de suas funções, não se encontra em conflito de interesses com o Gestor, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e na eventual cessão de Ativos Distressed ao Fundo. Sem prejuízo de suas demais atribuições, o Administrador deverá implementar todos os procedimentos viáveis e necessários ao efetivo recebimento, pelo Fundo, dos valores decorrentes do pagamento dos Ativos Distressed integrantes da carteira do Fundo diretamente dos respectivos devedores.

8.11. Sem prejuízo de seus outros deveres legais, bem como do previsto no Contrato de Gestão, incluem-se entre as obrigações do Gestor:

(i) gerir a carteira do Fundo dentro dos princípios e melhores padrões de boa técnica em investimentos, incluindo o exame e análise de relatórios de pesquisa, informações econômicas, estatísticas e financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução dos Ativos;

(ii) respeitar a política de investimento, as exigências de diversificação e as demais regras estabelecidas neste Regulamento, na legislação e regulamentação aplicável ao Fundo, observado seu respectivo perfil de risco e a sua política de investimento e a orientação específica do Administrador, no que diz respeito a controle de riscos de crédito. No caso de outros tipos de títulos investidos e/ou operações com derivativos, bem como outras modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, o Administrador deverá acordar, previamente, com o Gestor, a necessidade de observância às exigências e limites, por ele, Administrador, estabelecidos;

(iii) enviar ao Administrador, diariamente, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Contrato de Gestão, relatório com todas as operações realizadas pelo Fundo e seus documentos comprobatórios; as informações requisitadas pelo Administrador a respeito das características dos Ativos negociados pelo Fundo e a descrição das movimentações dos investimentos, do valor e da modalidade de cada aplicação e/ou resgate realizado, além dos nomes das instituições com as quais foram realizadas as operações;

(iv) às suas expensas, assumir a defesa relacionada aos Ativos ou, quando não for possível e a mesma for exercida pelo Administrador, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, todas as informações e subsídios solicitados pelo Administrador para atender pedidos efetuados pelas autoridades competentes e/ou defender os interesses do Fundo em eventuais notificações, avisos, autos de infração,



multas ou qualquer outra penalidade aplicada pelas autoridades fiscalizadoras decorrentes, exclusivamente, das atividades desenvolvidas pelo Gestor;

- (v) utilizar as sociedades corretoras acordadas com o Administrador;
- (vi) seguir fielmente os critérios previamente estabelecidos pelo Administrador no que se referir ao risco de crédito dos Ativos;
- (vii) designar e manter diretor estatutário responsável pelas atividades do Gestor, devidamente credenciado junto às autoridades competentes;
- (viii) gerir a carteira do Fundo de forma a prover a liquidez necessária ao Fundo, a fim de atender os prazos para pagamento de resgate e/ou amortização, conforme aplicável e estabelecido neste Regulamento;
- (ix) seguir estritamente a legislação e a regulamentação aplicável ao Fundo, bem como, as normas estabelecidas no Código ANBIMA;
- (x) efetuar as movimentações necessárias à geração de recursos para liquidação de operações contratadas na data de seu vencimento;
- (xi) nos termos da cláusula 3.1 (xiii) do Contrato de Gestão, submeter à aprovação do Administrador quaisquer contratos a serem celebrados em nome do Fundo, conforme as regras abaixo, respeitados os prazos e procedimentos previstos pelo Contrato de Gestão: **(a)** observado o disposto na cláusula 12.2 (vii) do Contrato de Gestão, o Gestor utilizará, sempre que possível, minutas-padrão com cláusulas pré-aprovadas pelo Administrador, e encaminhará para validação preliminar do Administrador; e **(b)** quando utilizadas minutas-padrão, observado o disposto na cláusula 12.2 (vii) do Contrato de Gestão, e/ou quando decorridos, sem respostas, os respectivos prazos de aprovação pré-acordados entre o Gestor e o Administrador, poderá o Gestor prosseguir com as negociações dos contratos até a sua versão final para assinatura;
- (xii) enviar ao Administrador, na periodicidade estabelecida entre o Administrador e o Gestor, relação de todos os documentos assinados em nome do Fundo;
- (xiii) verificar a necessidade de novas subscrições de Cotas pelo Cotista para fins de aquisição de novos Ativos Distressed Elegíveis pelo Fundo, observados os prazos e procedimentos estabelecidos entre o Administrador e o Gestor e os procedimentos previstos no *Subscription Agreement* e no *Rights Agreement*, conforme aplicáveis;



(xiv) acompanhar diariamente as receitas e despesas do Fundo, conforme relatório de “contas a pagar e receber” fornecido pelo Administrador, para definição do caixa livre do Fundo e realização de investimentos em Outros Ativos, de acordo com este Regulamento;

(xv) controlar a carteira do Fundo de forma evitar quaisquer desenquadramentos e, em sendo verificado desenquadramento, efetuar a devida regularização, conforme acordado entre o Administrador e o Gestor;

(xvi) tomar todas as providências e decisões que lhe sejam cabíveis a fim de orientar o Administrador na celebração dos negócios jurídicos em nome do Fundo, realizando, conforme aplicável, todas as operações necessárias à execução da política de investimento do Fundo, exercendo, ou diligenciado para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao Patrimônio Líquido e às atividades do Fundo;

(xvii) certificar-se de que a gestão dos ativos integrantes da carteira do Fundo seja feita sempre em condições de mercado, de acordo com as boas práticas e dentro da legislação aplicável;

(xviii) transferir ao Fundo qualquer vantagem ou benefício obtido como resultado de sua condição de gestor do Fundo, que não seja expressamente prevista neste Regulamento;

(xix) adquirir, por conta e ordem do Fundo, Ativos Distressed Elegíveis, sempre observados os termos e condições deste Regulamento;

(xx) alienar ou, sob qualquer forma, dispor dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de constituição, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos Ativos integrantes da carteira do Fundo;

(xxi) celebrar quaisquer acordos que determinem o recebimento de Ativos Recuperados como forma de pagamento dos Ativos Distressed integrantes da carteira do Fundo, conforme previsto na Cláusula 5.10;

(xxii) definir a alocação dos recursos de titularidade do Fundo em Outros Ativos, sempre observada a política de investimento definida no presente Regulamento;

(xxiii) adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor dos Outros Ativos, decretar seu vencimento antecipado, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de



quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo; e

(xxiv) exercer, em nome do Fundo, todos os direitos inerentes aos Ativos integrantes da carteira do Fundo, inclusive o de ação.

8.12. O Gestor contará com o auxílio do Consultor Especializado na análise e seleção dos Ativos Distressed a serem adquiridos pelo Fundos. Ainda, nos termos do Contrato de Consultoria, caberá ao Consultor Especializado as atividades de:

(i) cobrança extrajudicial e a coordenação de prestadores de serviço para a cobrança judicial dos Ativos Distressed integrantes da carteira do Fundo; e

(ii) consultoria para manutenção e venda dos Ativos Recuperados integrantes da carteira do Fundo.

8.12.1. O Consultor Especializado será o único responsável pela adoção, em nome e por conta do Fundos de todos os procedimentos de cobrança e liquidação dos Ativos Distressed, devendo observar todos os termos e condições do Contrato de Consultoria, do *Rights Agreement*, do *Subscription Agreement* e da regulamentação em vigor.

9. DA SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DO CONSULTOR ESPECIALIZADO

9.1. A substituição do Administrador e/ou do Gestor, no curso de Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, somente poderá ser aprovada mediante deliberação do Cotista.

9.2. O Administrador poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar no prazo de 10 (dez) dias ou outro prazo conforme determinado pela regulamentação aplicável editada pela CVM, contado da data em que o Cotista seja comunicado da decisão do Administrador, nos termos desta Cláusula. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Avaliação, o Administrador não poderá renunciar às suas funções por até 60 (sessenta) dias sob pena de liquidação compulsória do Fundo.

9.3. Na hipótese de substituição ou renúncia do Administrador e nomeação de nova instituição administradora, nos termos desta Cláusula 9, o Administrador continuará obrigado a prestar os serviços de administração do Fundo até que nova instituição venha a lhe substituir, observado o disposto no *Rights Agreement*.

9.4. O Administrador deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, nos



MAF

prazos estabelecidos em Assembleia Geral, toda documentação e informações pertinentes sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Administrador, nos termos acordados em Assembleia Geral.

9.5. Em caso de renúncia do Gestor e/ou do Consultor Especializado, devem ser igualmente observados os procedimentos descritos nas Cláusulas 9.3 e 9.4.

9.6. O Administrador deverá convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do Gestor e do Consultor Especializado nos seguintes casos:

(i) Caso seja comprovado: **(a)** que o Gestor ou o Consultor Especializado atuaram com dolo ou cometeram fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades, reconhecida em decisão judicial em primeira instância ou decisão do Colegiado da CVM, conforme aplicável; **(b)** que o Gestor foi descredenciado pela CVM para o exercício de suas atividades de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários; **(c)** que o Gestor ou o Consultor Especializado tiveram cassada sua autorização para execução dos serviços contratados pelo Contrato de Gestão ou pelo Contrato de Consultoria, conforme o caso; e/ou **(d)** que o Gestor ou o Consultor Especializado tiveram sua falência, intervenção ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada ou deferida;

(ii) Caso sobrevenha decisão **(a)** administrativa ou judicial que esteja em fase de cumprimento de sentença/execução e cujos efeitos não estejam suspensos em virtude de interposição do recurso cabível inclusive em esfera administrativa ou judicial em face do Gestor, do Consultor Especializado ou de seus sócios que afete a capacidade do Gestor ou do Consultor Especializado de exercer suas funções aqui descritas; ou **(b)** criminal condenatória em face do Gestor, do Consultor Especializado ou de seus sócios; e

(iii) Caso o Gestor ou o Consultor Especializado descumpra com quaisquer de suas obrigações previstas neste Regulamento, no Contrato de Gestão, no Contrato Consultoria, no *Subscription Agreement* ou no *Rights Agreement*, conforme o caso, e tal descumprimento não seja sanado no prazo específico determinado em cada documento ou, caso não haja prazo específico já acordado, no prazo de 30 (trinta) dias após o Gestor e o Consultor Especializado terem sido notificados a respeito do descumprimento.

9.6.1. O Gestor fica impedido de realizar quaisquer novos investimentos, assim que for identificada a ocorrência de qualquer dos casos mencionados nos incisos da Cláusula 9.6, até que a Assembleia Geral delibere sobre a sua substituição, sob pena de rescisão imediata do Contrato de Gestão.

9.6.2. Caso a Assembleia Geral decida pela substituição do Gestor e do Consultor



Especializado, estes permanecerão em seus respectivos cargos por até 60 (sessenta) dias contados da data da Assembleia Geral de Cotistas que deliberou pela substituição.

10. DO CUSTODIANTE E DO AGENTE ESCRITURADOR

10.1. As atividades de custódia dos Ativos Distressed e dos Outros Ativos do Fundo serão exercidas pelo Custodiante, que será responsável pelas atividades descritas na Cláusula 38 da Instrução CVM 356.

10.2. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Instrução CVM 356 e na Instrução CVM 444, o Custodiante, será responsável pelas seguintes atividades:

- (i) validar os Ativos Distressed em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecido neste Regulamento;
- (ii) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar por amostragem a documentação que evidencie o lastro dos Ativos Distressed, observados os termos do Anexo II;
- (iii) fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Ativos Distressed, podendo, para tanto, valer-se da prerrogativa do §6º da Cláusula 38 da Instrução CVM 356, nos termos da Cláusula 10.2.2;
- (iv) colocar à disposição do Gestor, diariamente, relatórios para apuração da Alocação Mínima de Investimento;
- (v) movimentar as contas correntes e de depósitos de titularidade do Fundo, conforme o caso, e os termos e condições dos Documentos da Operação;
- (vi) receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Ativos Distressed, bem como fazer a guarda e custódia física ou escritural, dos documentos a seguir relacionados, observado o disposto na Cláusula 10.2.1:
 - (a) extratos das contas correntes e de depósitos de titularidade do Fundo;
 - (b) cópias, conforme o caso, dos instrumentos formalizando a cessão de Ativos Distressed dos Cedentes para o Fundo, e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos sob sua responsabilidade, definidos nos Documentos da Operação; e
 - (c) documentos comprobatórios referentes aos Outros Ativos;



(vii) receber e verificar, nos termos da legislação aplicável, os Documentos Comprobatórios referentes aos Ativos Distressed integrantes da carteira do Fundo que lhe tenham sido encaminhados, conforme o caso, pelos Cedentes ou seus respectivos Agentes, observado o disposto na Cláusula 10.2.1;

(viii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Ativos Distressed, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para a Empresa de Auditoria e órgãos reguladores;

(ix) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Ativos Distressed e/ou aos Outros Ativos, depositando os valores recebidos diretamente em conta(s) corrente(s) de titularidade do Fundo ou conta vinculada (*escrow account*), aberta em instituições financeiras previamente aprovadas pelo Gestor; e

(x) efetuar a liquidação física e financeira relativa à aquisição de Ativos Distressed Elegíveis, observadas as instruções passadas pelo Administrador e os procedimentos definidos neste Regulamento e no respectivo instrumento de cessão, conforme o caso.

10.2.1. Sem prejuízo da responsabilidade do Custodiante definida pela regulamentação aplicável, em razão da significativa quantidade de créditos cedidos e expressiva diversificação de devedores, o Custodiante realizará, diretamente ou por intermédio de empresa contratada para essa finalidade, a verificação do lastro dos Ativos Distressed trimestralmente e por uma amostragem definida pelo Custodiante, com o auxílio do Gestor, cujos parâmetros constam do Anexo II.

10.2.2. Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar prestadores de serviço para a verificação de lastro dos Ativos Distressed referida no inciso (ii) da Cláusula 10.2, e para guarda da documentação de que tratam os incisos (iii) e (viii) da Cláusula 10.2, observados os termos e condições da legislação específica.

10.2.3. Os prestadores de serviço contratados pelo Custodiante para os fins mencionados nas Cláusulas 10.2.1 e 10.2.2 não podem ser originadores os Cedentes dos Ativos Distressed, o Consultor Especializado, o Gestor, ou as partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.2.4. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação que lhe permitirão o efetivo controle dos terceiros habilitados contratados para a custódia física dos Documentos Comprobatórios e verificação do lastro dos Ativos Distressed integrantes da carteira do Fundo com relação à guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem



como para diligenciar o cumprimento das obrigações nos termos deste Regulamento e dos contratos a serem firmados com tais prestadores de serviços. Tais regras e procedimentos encontram-se descritos no website do Custodiante (www.modal.com.br).

10.3. No exercício de suas respectivas funções, o Administrador está autorizado, em caráter exclusivo, por conta e ordem do Fundo, a:

- (i) abrir e movimentar, em nome do Fundo, as contas correntes, as contas de depósito específicas abertas diretamente em nome do Fundo **(a)** no SELIC, **(b)** na B3, ou **(c)** em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM em que os Outros Ativos sejam negociados, liquidados ou registrados, sempre com observância aos termos e às condições deste Regulamento;
- (ii) dar e receber quitação ou declarar o vencimento antecipado dos Outros Ativos;
- (iii) efetuar, às expensas do Fundo, o pagamento das despesas e encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis para tanto.

10.4. As atividades de escrituração das Cotas serão exercidas pelo Custodiante, nos termos da Instrução CVM 356.

11. DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE PERFORMANCE, DE CUSTÓDIA, DE ENTRADA E DE SAÍDA DO FUNDO

11.1. Não serão devidas taxas de administração, gestão, performance, custódia, cobrança, ingresso ou saída pelo Fundo.

12. DOS FATORES DE RISCO

12.1. Os Ativos integrantes da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que o Administrador e/ou o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista.

12.2. Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos do Fundo:

12.2.1. Riscos relativos aos Ativos Distressed e ao Fundo:



(a) Risco de Crédito Decorrente do Investimento Preponderante em Ativos Distressed vencidos e não pagos: Consiste no risco de os Ativos Distressed integrantes da carteira do Fundo não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude de insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos devedores.

(b) Risco de Crédito: Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos devedores dos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras para o Cotista.

(c) Risco de Insucesso nas Ações de Cobrança: O Fundo está sujeito aos riscos decorrentes da possibilidade de insucesso na cobrança dos Ativos Distressed, uma vez que os dados cadastrais dos devedores podem estar desatualizados, incompletos ou inconsistentes quando da cessão ao Fundo e que os Documentos Comprobatórios podem estar incompletos ou ser insuficientes e/ou que os devedores não tenham capacidade financeira para pagar os Ativos Distressed.

(d) Riscos Relativos a Perdas em Ações Judiciais: O Fundo eventualmente terá a necessidade de despender recursos com a defesa de seus interesses para a execução das cobranças e/ou defesa da exigibilidade dos Ativos Distressed, inclusive quanto ao valor de eventual condenação e honorários sucumbenciais, caso o Fundo venha a ser vencido. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações.

(e) Risco Relativo à Propositura de Ações Judiciais ou Reclamações Formuladas pelos Devedores dos Ativos Distressed: O Fundo tem por objetivo adquirir Ativos Distressed vencidos e não pagos. Durante a vigência do Fundo poderá ocorrer a propositura de ações judiciais ou reclamações formuladas pelos devedores dos Ativos Distressed, inclusive acerca de inexistência da dívida, perante o poder judiciário, órgãos de proteção ao consumidor, entre outros. Não há garantia de que o Fundo não seja condenado nessas demandas (judiciais e extrajudiciais), inclusive por danos morais, o que poderá resultar em perdas patrimoniais para o Cotista.

(f) Riscos de Irregularidade na Guarda dos Documentos Comprobatórios: Nos termos da legislação vigente, o Custodiante é o responsável legal pela guarda da documentação relativa aos Ativos Distressed e aos Outros Ativos. Sem prejuízo de tal responsabilidade, o Custodiante contratará uma empresa especializada para realizar a verificação do lastro e a guarda dos Documentos Comprobatórios.

Ademais, embora o Custodiante tenha o direito contratual de acesso aos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma



limitação ao Fundo de verificar a devida originação e formalização dos Ativos Distressed e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Ativos Distressed vencidos e não pagos.

(g) Verificação de Lastro dos Ativos Distressed por Amostragem: O Custodiante, realizará verificação periódica, por amostragem, nos Documentos Comprobatórios dos Ativos Distressed cedidos para verificar a sua regularidade. Uma vez que essa verificação é realizada após a cessão dos Ativos Distressed ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Ativos Distressed cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Ativos Distressed. Adicionalmente, parte representativa ou a totalidade dos Documentos Comprobatórios dos Ativos Distressed poderá fazer parte de autos de processo em virtude de cobrança judicial de tais Ativos Distressed e, portanto, os referidos Documentos Comprobatórios podem não estar disponíveis ao Custodiante.

(h) Risco de Cobrança de Taxas de Juros Contratadas. A cobrança de juros contratados por instituições financeiras em suas operações de financiamento em geral por cessionários de tais direitos creditórios, que não sejam entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, pode ser questionada pelos respectivos devedores, com base em jurisprudência.

(i) Riscos Decorrentes da Iliquidez dos Ativos Recuperados. O Fundo pode vir a ser proprietário de ativos de liquidez reduzida em decorrência dos seus esforços para recuperação dos Ativos Distressed, de forma que não há garantias de que o Gestor ou o Consultor Especializado conseguirão alienar tais ativos por seu valor de mercado. O Gestor, o Administrador, o Custodiante e o Consultor Especializado não responderão pelos prejuízos sofridos pelo Fundo em decorrência da impossibilidade de realização ou pela realização por valor inferior ao seu valor de mercado de tais ativos.

(j) Riscos de Concentração: O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos Distressed, o que implicará em risco de concentração dos investimentos do Fundo em uma única ou em poucas modalidades de ativos. Além disso, não é possível assegurar que a rentabilidade dos Ativos Distressed será aquela esperada pelo Fundo. Os fatos mencionados acima poderão acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e impactar adversamente a rentabilidade do Cotista.

12.2.2. Riscos relativos ao Mercado:

(a) Risco de Liquidez: Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em



que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses bens e direitos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos bens e direitos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos bens e direitos, que podem, inclusive, obrigar o Administrador a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates ao Cotista do Fundo.

(b) Risco de Mercado: Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados bens e direitos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas ao Cotista.

12.2.3. Outros Riscos:

(a) Riscos Macroeconômicos: A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em perda, pelo Cotista, do valor de principal de suas aplicações.

(b) Risco de Descasamento de Taxas de Juros: Mudanças nas condições de mercado poderão acarretar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas no instrumento que deu origem aos Ativos Distressed adquiridos pelo Fundo, resultando em perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos.

(c) COVID-19: A Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020. Para conter seu avanço, governos ao redor do mundo, inclusive no Brasil, adotaram, em níveis diferentes, medidas que incluem restrição, total ou parcialmente, à circulação de pessoas, bens e serviços (públicos e privados, inclusive jurisdicionais, com limitação da atividade forense e suspensão de prazos processuais, e serviços relativos a cartórios de notas, títulos e documentos e registro de imóveis), bem como ao desenvolvimento de determinadas atividades econômicas, inclusive fechamento de determinados estabelecimentos privados e repartições públicas. Adicionalmente, os governos têm atuado, mais fortemente, em suas economias, inclusive por meio de regulações e disponibilidade de



liquidez, em resposta aos impactos econômicos derivados do avanço da pandemia.

Esses eventos poderão ter efeito negativo e significativo sobre a economia mundial e, em especial, o Brasil, e incluem ou podem incluir: **(i)** redução no nível de atividade econômica; **(ii)** desvalorização cambial; **(iii)** aumento do déficit fiscal e redução da capacidade da Administração Pública de realizar investimentos, realizar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens; **(iv)** diminuição da liquidez disponível no mercado internacional e/ou brasileiro; e **(v)** atrasos em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, sobretudo aqueles que não são eletrônicos.

Nesse cenário, é possível haver redução ou inexistência de demanda pelos ativos investidos direta ou indiretamente pelo Fundo nos respectivos mercados, devido à iliquidez que lhes é característica, da ausência de mercados organizados para sua negociação ou precificação e/ou de outras condições específicas.

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, terão o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos do inadimplemento ou as condições originais de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

Considerando que a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, é possível que as contrapartes dos ativos investidos direta ou indiretamente pelo Fundo venham a alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de suspender, eliminar, prorrogar ou modificar suas prestações, ou mitigar os efeitos de mora e inadimplemento, inclusive a cobrança de encargos contratuais, em face do Fundo. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, o Fundo poderá sofrer alterações no conteúdo, prazo ou exigibilidade, das prestações contratadas a que fizer jus no âmbito dos ativos, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso na estratégia do Fundo e, conseqüentemente, no investimento do Cotista.

Finalmente, a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) poderá exigir dos governos o deslocamento de recursos para a contenção dos impactos causados pelo COVID-19, com aumento do substancial do déficit fiscal, do risco de crédito dos integrantes da Administração Pública, direta ou indireta, e da sua capacidade de realizar investimentos programados, planejar novos, efetuar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens. Considerando que estes integrantes da Administração Pública são



devedores dos Precatórios e/ou Pré-Precatórios, que fazem parte da estratégia de investimento do Fundo, há o risco de: **(i)** iniciativas legislativas no sentido de suspender, prorrogar, criar parcelamentos obrigatórios ou limitar o pagamento anual de Precatórios; e/ou **(ii)** haver aumento de inadimplência ou do prazo para pagamento dos valores a que o Fundo fizer jus, sobretudo para fazer frente a desembolsos exigidos para conter os impactos da pandemia, hipótese em que o Fundo poderá ver limitados os recursos jurídicos para a cobrança e recebimento dos Precatórios, afetando negativamente a rentabilidade do Fundo e, conseqüentemente, do Cotista.

(d) Demais Riscos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos bens e direitos, mudanças impostas aos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo e alteração na política monetária.

12.3. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer Pessoa, incluindo os Cedentes, ao Administrador, ao Gestor e/ou a qualquer de suas Afiliadas, qualquer multa ou penalidade caso o Cotista sofra qualquer dano ou prejuízo resultante da aquisição de suas Cotas, ressalvados os casos comprovados de dolo e má-fé.

13. DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO

Características das Cotas

13.1. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e são divididas em uma única classe, não havendo distinção ou relação entre elas, exceto quando da hipótese da emissão de nova série de Cotas, quando então poderá haver distinções entre as séries, quanto ao prazo de amortização e de resgate.

13.2. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome do Cotista mantida pelo Custodiante, na qualidade de agente escriturador das Cotas.

13.3. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre as Cotas.

13.4. As Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto na Assembleia Geral.

13.5. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, quando de sua regulamentação pela CVM, fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade do Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis.



Emissão e Negociação de Cotas

13.6. Cada emissão de Cotas deverá conter, necessariamente, , no mínimo, as seguintes informações: **(i)** quantidade mínima e máxima de Cotas a serem emitidas; **(ii)** valor da emissão e **(iii)** data de emissão.

13.7. As Ofertas Restritas das Cotas serão realizadas em conformidade ao disposto na Instrução CVM 476 e, por conseguinte, estarão automaticamente dispensadas de registro de Distribuição junto à CVM, e serão realizadas apenas pelo Administrador e/ou por instituição intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, a qual deverá, neste caso, observar as orientações do Administrador.

13.7.1. As Ofertas Restritas serão destinadas apenas ao Cotista.

13.7.2. É vedada a negociação das Cotas no mercado secundário.

13.8. Os serviços de Distribuição, agenciamento e colocação de Cotas do Fundo na 1ª Emissão serão prestados pelo Intermediário Líder.

13.9. As Cotas do Fundo serão subscritas por um único Cotista, de forma que o Fundo não contará com classificação de risco de suas Cotas por agência classificadora de risco, nos termos do inciso I do artigo 23-A da Instrução CVM 356.

Subscrição e Integralização das Cotas do Fundo

13.10. A subscrição e integralização das Cotas serão realizadas por um único Investidor Profissional. Não haverá, portanto, requisitos de diversificação dos detentores das Cotas.

13.11. O Cotista, por ocasião de seu ingresso no Fundo, **(i)** receberá exemplar deste Regulamento, **(ii)** assinará Termo de Adesão, declarando estar ciente, dentre outras informações: (a) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento, e às taxa de administração e de performance eventualmente cobradas; (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento; (c) do fato de a Oferta Restrita não ter sido registrada na CVM, e que portanto, as Cotas ofertadas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476, se aplicáveis; e (d) da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Ativos integrantes e/ou que venham a integrar a carteira do Fundo; e **(iii)** assinará a declaração de condição de Investidor Profissional.

13.11.1. Em cada ato de subscrição de Cotas do Fundo, o subscritor assinará o Boletim de Subscrição, que será autenticado, e assinado pelo Administrador. O recibo bancário



servirá como comprovante de integralização. Na eventualidade das integralizações do Cotista não seja realizada à vista, conforme estabelecido na Cláusula 13.12, o Cotista deverá assinar um compromisso de investimento nos moldes e formato fornecido pelo Administrador.

13.11.2. A qualidade de cotista caracterizar-se-á **(i)** pela validação do Administrador de toda a documentação cadastral do Cotista em conjunto com o Termo de Adesão e o Boletim de Subscrição devidamente assinados; e **(ii)** pela abertura de conta de depósitos em nome do Cotista.

13.11.3. O extrato da conta de depósito, emitido pelo agente escriturador, das Cotas, será o documento hábil para comprovar: **(a)** a obrigação do Administrador, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e **(b)** a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

13.12. O prazo máximo para subscrição das Cotas constitutivas do patrimônio inicial do Fundo e das novas Distribuições de Cotas é de 6 (seis) meses, contados da data de início da respectiva Distribuição.

13.12.1. Caso a totalidade das Cotas distribuídas pelo Fundo não seja subscrita até o Dia Útil imediatamente anterior ao encerramento do prazo acima referido, o coordenador da Oferta Restrita poderá prorrogar o prazo por iguais períodos de 6 (seis) meses, desde que não ultrapassado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contado da data de início da oferta, na forma prevista no artigo 8º-A da Instrução CVM 476.

13.12.2. O Fundo não estará sujeito ao período de restrição de que trata artigo 9º da Instrução CVM 476 caso realize novas Distribuições de Cotas destinadas exclusivamente ao Cotista, nos termos do parágrafo 1º, inciso III, do mesmo Artigo.

13.13. As Cotas serão integralizadas à vista, pelo seu Preço de Integralização.

13.14. A integralização das Cotas do Fundo será efetuada **(i)** por meio de transferência eletrônica disponível – TED do respectivo valor para a conta corrente do Fundo a ser indicada pelo Administrador; ou **(ii)** por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pelo Administrador, conforme previsto em cada Boletim de Subscrição.

13.14.1. A confirmação da integralização de Cotas do Fundo está condicionada à efetiva disponibilidade pelo Cotista dos recursos ao Fundo.

13.15. A aplicação de recursos no Fundo pelo Cotista somente será considerada realizada na



MAF

data do recebimento efetivo da solicitação, o qual deverá ocorrer até às 14:00 (catorze) horas. A solicitação de aplicação realizada após às 14:00 (catorze) horas será considerada, automaticamente, como solicitada no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao do pedido.

13.16. 1ª Emissão de Cotas do Fundo será realizada via Oferta Restrita e o montante total será de até 300.000.000 (trezentos milhões) de Cotas, com o Preço de Emissão de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando o montante de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sendo admitida a subscrição parcial das Cotas objeto da 1ª Emissão do Fundo, desde que seja atingido o montante mínimo de 1 (uma) Cota, que totalizam R\$1,00 (um real), na Data de Integralização, sendo certo que o saldo não colocado será cancelado, nos termos da regulamentação aplicável.

Amortização de Cotas

13.17. Observado o disposto na Cláusula 16, quaisquer recursos em moeda corrente nacional recebidos pelo Fundo em decorrência do pagamento ou liquidação de Ativos integrantes da carteira do Fundo, mesmo durante o Período de Investimento, deverão obrigatoriamente destinados conforme a ordem abaixo:

- (i) Pagamento de encargos do Fundo;
- (ii) Recomposição da Reserva de Despesas;
- (iii) Amortização de Cotas ou distribuição de resultados ao Cotista, conforme aplicável, nos termos da Cláusula 13.20 e seguintes.

13.18. Não haverá resgate de Cotas a não ser no término do Prazo de Duração, quando houver a liquidação do Fundo, ou na hipótese de liquidação antecipada.

13.18.1. A liquidação do Fundo (e a forma de liquidação de seus Ativos) deverá sempre ser deliberada pelos Cotistas em Assembleia Geral.

13.19. Quaisquer recursos decorrentes da subscrição de Cotas do Fundo e que não tenham sido aplicados em Ativos Distressed deverão ser utilizados para o pagamento de encargos e despesas do Fundo, caso necessário, e posteriormente devolvidos para o Cotista mediante amortização de Cotas, juntamente com quaisquer rendimentos obtidos a partir do investimento de tais recursos em Outros Ativos.

13.20. Observado o disposto na Cláusula 13.17 acima, quaisquer recursos recebidos pelo Fundo relacionados aos Ativos Distressed e Ativos Recuperados, não deverão ser reinvestidos pelo Fundo, devendo tais recursos serem obrigatoriamente utilizados para fins de amortização de Cotas ou distribuição de resultados, conforme aplicável, nos termos da Cláusula 13.17 e

13.20.1. A parcela de amortização das Cotas e/ou distribuição de resultados, conforme aplicável, será correspondente à divisão do valor total recebido pelo Fundo nos termos da Cláusula 13.20 pelo número de Cotas emitidas em circulação e integralizadas, ambos apurados no Dia Útil Internacional imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

13.20.2. As amortizações de Cotas serão realizadas mediante solicitação expressa e antecipada do Gestor nos últimos 5 (cinco) Dias Úteis de cada mês calendário, desde que haja recursos disponíveis para amortização ou distribuição e observado o disposto no *Rights Agreement*. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas cair em dia que não seja Dia Útil Internacional, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil Internacional seguinte, pelo valor da Cota em vigor no Dia Útil Internacional anterior ao do pagamento.

13.20.3. Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, **(i)** por meio da B3, conforme as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(ii)** por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Cotista, mediante ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

13.21. Mediante a ocorrência de um Evento de Avaliação, o Administrador **(i)** interromperá os procedimentos de amortização; e **(ii)** convocará uma Assembleia Geral para que se discuta e delibere sobre a ocorrência e os procedimentos a serem adotados.

14. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

14.1. As Ações e Demandas, os Créditos *Corporate* e os Outros Ativos Distressed serão registrados pelo seu respectivo Preço de Aquisição e atualizados todos os meses, de acordo com o modelo de marcação a mercado baseado em 03 (três) fatores principais: **(i)** projeção de despesas diretas do respectivo Direito Creditório (custas processuais, advogados responsáveis pelos acompanhamentos processuais, consultoria especializada, intermediário na negociação com devedores, impostos pagos na adjudicação de bens, entre outros); **(ii)** projeção da curva de recuperação esperada de cada Direito Creditório, baseada na precificação inicial e atualizada a cada mês de acordo com a progressão dos esforços de cobrança (processo judicial, negociações com devedores, bens encontrados e perspectiva de venda, entre outros) de cada caso; e **(iii)** a taxa de desconto aplicada ao fluxo líquido projetado de receitas e despesas, definida na precificação e compra do respectivo direito creditório.

14.1.1. Os fluxos de receitas, incluindo, mas não se limitando, aos acordos já



celebrados, às expectativas de recebimento e às despesas baseadas no histórico da carteira do Fundo e ajustadas sempre que necessário, são projetados a cada mês até o último recebimento acordado ou esperado. O resultado líquido mensal é trazido a valor presente pela taxa de desconto da precificação, podendo ser ajustada para refletir as condições presentes do mercado de créditos inadimplidos, e o resultado é marcado na carteira do Fundo no último Dia Útil do mês corrente. O Administrador, em conjunto com o Gestor, realiza uma revisão mensal de apuração da carteira do Fundo onde deliberam e aprovam as alterações de precificação dos Ativos Distressed integrantes da carteira do Fundo conforme previsto acima. As decisões provenientes do comitê do Gestor são registradas em ata.

14.2. Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Precatórios e Pré – Precatórios integrantes da carteira do Fundo, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo respectivo Preço de Aquisição, atualizados *pro rata temporis* pela mesma taxa de deságio aplicada na sua aquisição, acrescidos dos respectivos juros e atualização monetária incorridos no período, se houver.

14.3. Os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e com observância dos procedimentos definidos pelo Administrador em seu Manual de Marcação a Mercado e previstos neste Regulamento. A valorização dos Outros Ativos, públicos ou privados, que compõem a carteira do Fundo será efetuada com base nas cotações obtidas nos mercados organizados em que o ativo seja negociado, de acordo com as regras do BACEN e da CVM.

14.4. As perdas reconhecidas e as provisões realizadas com os Outros Ativos serão registradas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, bem como processos registrados no Manual de Provisionamento do Administrador e demais regras aplicáveis. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão das perdas, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada ao custo de aquisição, acrescida dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita no resultado do período.

14.5. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas integralizadas ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento. Assim, o Fundo terá o valor de suas Cotas calculadas diariamente, no fechamento do dia.

15. DA ASSEMBLEIA GERAL



15.1. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- (i) Deliberar sobre a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto na Cláusula 15.4;
- (ii) as demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora;
- (iii) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão, liquidação ou qualquer operação similar do Fundo;
- (iv) deliberar sobre a contratação, destituição ou substituição do Administrador, do Custodiante, e do Gestor ou do Consultor Especializado, observados os termos e condições deste Regulamento, bem como qualquer mudança nos pagamentos ou acordos comerciais acordados com tais pessoas;
- (v) deliberar sobre a alteração ou instituição da taxa de administração, da taxa de custódia ou da taxa de performance, se houver;
- (vi) deliberar sobre os procedimentos a serem implementados pelo Administrador (i.e., liquidação antecipada do Fundo), por conta e ordem do Fundo, na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação;
- (vii) deliberar sobre a nomeação de representante do Cotista, se houver, nos termos da Cláusula 15.10;
- (viii) qualquer mudança na política de investimentos, Ativos, objeto ou propósito do Fundo, sendo certo que tal política, Ativos que podem ser adquiridos, objeto ou propósito deverá estar sempre em conformidade com o Anexo A do *Rights Agreement*;
- (ix) alteração dos direitos, poderes, preferências, privilégios, características, limitações ou restrições das Cotas do Fundo;
- (x) a emissão de novas Cotas pelo Fundo ou a contratação de empréstimo com cotistas ou qualquer outra pessoa, exceto se disposto de forma diversa no *Rights Agreement*;
- (xi) a autorização ou realização de qualquer Evento de Liquidação (*Liquidation Event*, conforme definido no *Rights Agreement*), incluindo a liquidação do Fundo;
- (xii) amortização, recompra e/ou resgate de Cotas em desconformidade com este Regulamento e/ou qualquer operação similar;



- (xiii) autorizar ou realizar, com relação a qualquer valor mobiliário do Fundo, qualquer listagem em bolsa de valores e/ou qualquer outro local para negociação em mercado público, qualquer oferta primária ou secundária ou a saída ou exclusão da listagem para negociação em mercado;
- (xiv) aprovação de qualquer negócio que implique em endividamento financeiro pelo Fundo;
- (xv) qualquer operação (incluindo a celebração de qualquer contrato ou documento) a ser realizada pelo Fundo com qualquer parte relacionada (incluindo o Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado e suas subsidiárias, o Custodiante, pessoas com interesses materiais no Fundo, Cotista e qualquer pessoa a eles relacionada, incluindo membros do conselho de administração, diretores ou membros de suas famílias), observado o disposto no *Rights Agreement*;
- (xvi) (1) a alteração, rescisão, substituição ou resilição do Contrato de Gestão e/ou do Contrato de Consultoria, ou renúncia de direitos previstos no Contrato de Gestão e/ou no Contrato de Consultoria, exceto pelas hipóteses já previstas em tais contratos, incluindo a alteração dos critérios e procedimentos de rateio de despesas previsto no Anexo III do Contrato de Consultoria e/ou (2) a alteração, aumento ou qualquer outra forma de modificação do montante total ou da mecânica de cálculo da remuneração devida no âmbito do Contrato de Consultoria; e/ou (3) a autorização, de qualquer maneira, do pagamento ou reembolso em benefício do Gestor, do Administrador ou do Consultor Especializado, de novas despesas ou custos;
- (xvii) a alienação (incluindo, mas não se limitando a, venda transferência, cessão, troca ou *lease*) de mais de 20% (vinte por cento) dos Ativos detidos direta ou indiretamente pelo Fundo, em uma ou mais transações fora do curso normal de atuação, de acordo com o Plano de Negócios do FIM SPV e com o escopo do Gestor nos termos do Contrato de Gestão;
- (xviii) qualquer operação a ser celebrada pelo Fundo que possam configurar conflito de interesses com os prestadores de serviços do Fundo, incluindo, mas não se limitando, à Administradora, ao Gestor, ao Custodiante e ao Consultor Especializado;
- (xix) alteração dos auditores independentes do Fundo ou mudança do exercício social do Fundo;
- (xx) assunção de quaisquer obrigações, a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação, relativamente às operações relacionadas direta ou indiretamente ao Fundo, bem como qualquer outra operação fora do curso normal dos negócios, caso tal operação envolva valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);



- (xxi) admissão de qualquer outro cotista que não o FIM SPV;
- (xxii) utilização de qualquer montante recebido pelo Fundo como pagamento de qualquer Ativo para aquisição de novos Ativos;
- (xxiii) os investimentos a serem realizados, pelo Fundo, em Ativos Distressed e Ativos Portfolio;
- (xxiv) a modificação, aditamento ou a renúncia de quaisquer direitos relacionados ao *Rights Agreements*, *Subscription Agreement* e todo e qualquer outro documento relacionado;

15.2. Além das matérias sujeitas expressamente à deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, é de competência privativa da Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo em até 4 (quatro) meses após o término do exercício social a que se referirem.

15.3. A Assembleia Geral Extraordinária se instalará, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo exigirem.

15.4. O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do fato ao Cotista.

15.5. A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de anúncio publicado no Periódico, ou envio de *e-mail* ao Cotista ou aos seus representantes, cadastrados no Administrador, do qual constará o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia. A convocação deverá indicar a disponibilidade das informações e os elementos materiais necessários à análise prévia pelo Cotista das matérias objeto da Assembleia Geral.

15.5.1. A presença do Cotista supre a falta de convocação.

15.5.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador ou pelo Cotista, sendo que a convocação para a realização da Assembleia Geral em primeira e segunda convocação poderá ser realizada conjuntamente e na mesma data.

15.5.3. O Administrador ou o Cotista poderão convocar, para participar de Assembleia Geral, representantes da Empresa de Auditoria ou quaisquer outros



terceiros cuja presença seja considerada relevante para a deliberação de qualquer matéria constante da ordem do dia.

15.5.4. A Assembleia Geral deverá realizar-se, em primeira convocação, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de sua convocação.

15.5.5. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, por falta de quórum de instalação, a Assembleia Geral realizar-se-á, em segunda convocação, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias contado da data esperada para sua realização em primeira convocação.

15.6. A Assembleia Geral será instalada com a presença do Cotista, e as deliberações serão tomadas por Maioria Absoluta, correspondendo a cada Cota um voto.

15.7. A Assembleia Geral realizar-se-á na sede do Administrador, salvo motivo de força maior. Quando houver de efetuar-se em outro local, os avisos de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da cidade da sede do Administrador.

15.8. Somente podem votar na Assembleia Geral o Cotista, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede do Administrador no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

15.9. O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, observado o disposto neste Regulamento.

15.10. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses do Cotista, observado o disposto no artigo 31 da Instrução CVM 356.

15.11. As deliberações de competência da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião de Cotistas, conforme facultado pelo presente Regulamento.

15.11.1. O processo de consulta formal será formalizado por correspondência (física ou por eletrônica), dirigida pelo Administrador ao Cotista, para resposta no prazo definido na referida correspondência.

15.11.2. Deverão constar da consulta formal todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto do Cotista.



15.11.3. Quando utilizado o procedimento de consulta formal, o quórum de deliberação será o de Maioria Absoluta das cotas representadas pelas respostas recebidas, sendo certo que o Cotista poderá votar por meio físico ou eletrônico.

15.11.4. A ausência de manifestação do Cotista será considerada como rejeição na consulta formal.

15.16 O Fundo fica dispensado de envio de resumo acerca das decisões da Assembleia Geral, tendo em vista possuir único cotista.

16. DA ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

16.1. A partir da primeira Data de Integralização e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, o Administrador obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes:

- (i) da integralização das Cotas do Fundo, da seguinte forma:
 - (a) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
 - (b) na constituição ou enquadramento da Reserva de Despesas e de reserva de pagamento relacionada à manutenção, liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigível em data posterior ao encerramento de suas atividades; e
 - (c) no pagamento do Preço de Aquisição dos Ativos Distressed Elegíveis, em moeda corrente nacional, observado o disposto na Cláusula 13.18.
- (ii) do pagamento ou liquidação de Ativos integrantes da carteira do Fundo, da seguinte forma:



- (a) no pagamento das despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) na constituição ou enquadramento da Reserva de Despesas e de reserva de pagamento relacionada à manutenção, liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigível em data posterior ao encerramento de suas atividades;
- (c) o saldo, para amortização das Cotas, observados os termos deste Regulamento.

16.2. No curso ordinário do Fundo e observada a ordem de aplicação de recursos definida na Cláusula 16.2 e a política de investimento constante deste Regulamento, o Custodiante deverá segregar na contabilidade do Fundo.

17. DO PRAZO DE DURAÇÃO

17.1. O prazo de duração do Fundo é de 09 (nove) anos contados a partir de 30 de junho de 2020 (“Prazo de Duração”), sendo que o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente por deliberação da Assembleia Geral.

17.2. No final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada do Fundo por decisão da Assembleia Geral, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral a fim de deliberar sobre outras modalidades de pagamento ou a prorrogação do Prazo de Duração, observados os termos e condições do *Rights Agreement*.

18. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

18.1. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, são considerados eventos de avaliação a renúncia do Administrador e/ou do Gestor, com a não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos deste Regulamento (“Eventos de Avaliação”). A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação poderá ensejar, entre outras consequências, a liquidação antecipada do Fundo, a ser deliberada pelo Cotista em Assembleia Geral, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento.

18.2. O Administrador deverá, caso ocorra um Evento de Avaliação: **(i)** dar ciência, por escrito através de envio de *e-mail*, de tal fato ao Cotista ou seus representantes, **(ii)** suspender a aquisição de Ativos Distressed; **(iii)** suspender de imediato, a amortização de Cotas; e



MAF

(iv) convocar a Assembleia Geral no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis a contar da data da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.

18.3. Caberá ao Administrador e ao Cotista definirem os procedimentos de liquidação do Fundo de forma a preservar os objetivos do Fundo e os interesses e pretensões do Cotista.

19. DOS ENCARGOS DO FUNDO

19.1. Constituem encargos do Fundo, além da taxa de administração e da taxa de performance, se houver:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações ao Cotista;
- (iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo, da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (viii) taxas de custódia de Ativos do Fundo;
- (ix) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação, se houver;

19.2. Quaisquer despesas não previstas na Cláusula 19.1 como encargos do Fundo devem correr por conta do Administrador.



20. RESERVA DE DESPESAS

20.1. O Administrador deverá manter uma Reserva de Despesas do Fundo desde a primeira data de integralização de Cotas até a data de liquidação do Fundo. A Reserva de Despesas destinar-se-á exclusivamente ao pagamento das Despesas Operacionais e encargos previstos na Cláusula 19.1.

20.1.1. O montante mantido na Reserva de Despesas deverá ser definido pelo Gestor, observado o disposto no *Rights Agreement*, e em conjunto com a reserva de despesas do FIM SPV e dos demais fundos investidos do FIM SPV, estará limitada a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme verificado pelo Gestor.

20.1.2. A Reserva de Despesas será constituída com recursos decorrentes da primeira integralização de Cotas do Fundo e recomposta mensalmente com recursos decorrentes da realização dos Ativos.

21. DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

21.1. O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir ao Cotista acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões do Cotista quanto à permanência no Fundo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Cotas.

21.2. Salvo quando outro meio de comunicação com o Cotista seja expressamente previsto neste Regulamento, quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos, de qualquer forma, relacionados aos interesses do Cotista, deverão ser ampla e imediatamente divulgados, às expensas do Fundo, por meio **(a)** de anúncio publicado, na forma de aviso, no Periódico, cientificado ao Cotista nos termos da Instrução CVM 356, caso a publicação de anúncio seja expressamente exigida nos termos da legislação aplicável; ou **(b)** de correio eletrônico enviado ao Cotista.

21.3. As publicações referidas nesta Cláusula 21 deverão ser mantidas à disposição do Cotista na sede do Administrador.

21.4. O Administrador deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição do Cotista, em seu *site*, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (i) o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor, se aplicável;
- (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês;



e

(iii) o comportamento da carteira de Ativos Distressed integrantes da carteira do Fundo e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

21.5. O Administrador deverá enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

22. DO APORTE DE RECURSOS ADICIONAIS

22.1. Caso o Patrimônio Líquido do Fundo seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para o pagamento dos encargos do Fundo, bem como para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Ativos Distressed e dos Outros Ativos de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, o Cotista, em Assembleia Geral, poderá aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de Série Específica de Cotas, a ser realizada pelo Cotista, na proporção de suas Cotas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos referidos nesta Cláusula 22 (“Série Específica”).

22.2. Todos os custos e despesas referidos nesta Cláusula 22 serão de inteira responsabilidade do Fundo e do Cotista, não estando o Administrador, o Gestor, os Cedentes e/ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos nesta Cláusula 22.

22.2.1. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Cláusula 22 deverá ser previamente aprovada pelo Cotista em Assembleia Geral. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada, o Cotista deverá definir na referida Assembleia Geral, conforme o caso, o cronograma de integralização da Série Específica, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

22.3. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere esta Cláusula 22 e da assunção, pelo Cotista, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

22.4. O Administrador, o Gestor, os Cedentes e/ou qualquer de suas Afiliadas, bem como



MAF

seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelo Cotista em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso o Cotista não aporte os recursos suficientes para tanto na forma desta Cláusula 22.

22.5. Todos os pagamentos devidos pelo Cotista ao Fundo, nos termos desta Cláusula 22, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O Fundo terá escrituração própria e suas demonstrações financeiras estarão sujeitas às normas expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado junto à CVM.

23.2. As cessões de Ativos Distressed realizadas pelo Fundo para qualquer Pessoa, inclusive para efeitos de dação em pagamento, somente poderão ser realizadas em caráter definitivo e sem direito de regresso ou coobrigação do Fundo.

23.3. Considerar-se-á o Fundo liquidado e suas atividades encerradas, após o pagamento de todos os encargos e obrigações assumidas pelo Fundo.

23.4. O Fundo terá exercício social de 1 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

23.5. Este Regulamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

23.6. Solução Amigável. Todas as controvérsias entre o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado, o Custodiante, o Intermediário Líder e o Cotista (“Partes”) que digam respeito ao presente Regulamento, incluindo sua interpretação, validade, cumprimento, exequibilidade, inadimplemento e rescisão, poderão ser dirimidas de forma amigável, mediante negociações diretas mantidas em boa-fé, por um período não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação extrajudicial quanto à existência da controvérsia e necessidade da composição de interesses; o que não afastará o direito de quaisquer das Partes de tomar as medias cabíveis para promover a execução de obrigações eventualmente inadimplidas nos termos deste Regulamento.



23.7. Arbitragem. Independentemente do início da fase de solução amigável prevista na Cláusula 23.6 acima, as Partes poderão submeter eventual controvérsia imediatamente à arbitragem, nos termos da Lei n.º 9.307/96 ("Arbitragem").

23.7.1. Arbitragem. Independentemente do início da fase de solução amigável prevista na Cláusula 23.6, todas as controvérsias decorrentes deste Regulamento ou a ele relativas, incluindo quaisquer controvérsias referentes a obrigações não contratuais decorrentes deste Regulamento ou a ele relativas (cada qual "Controvérsia"), serão solucionadas em caráter final segundo as Normas de Arbitragem ("Normas") da Câmara de Comércio Internacional ("CCI") conforme alteradas abaixo.

23.7.2. Qualquer Parte poderá, individualmente ou em conjunto com qualquer outra Parte, instaurar procedimentos arbitrais de acordo com esta cláusula contra uma ou mais das demais Partes, mediante o envio de Solicitação de Arbitragem (conforme definição contida nas Normas) à CCI, com cópia a todas as demais Partes (quer essas partes sejam, quer não, especificadas como rés na Solicitação de Arbitragem).

23.7.3. Qualquer Parte especificada como ré na Solicitação de Arbitragem, em Pedido de Litisconsórcio (conforme definição contida nas Normas) ou Pedido de Intervenção (conforme definição contida abaixo) ("Parte Requerente") poderá se tornar litisconsorte a qualquer outra Parte em quaisquer procedimentos arbitrais nos termos deste instrumento mediante submissão de Pedido de Litisconsórcio contra essa Parte, contanto que o Pedido de Litisconsórcio seja enviado à CCI com cópia a todas as demais Partes (quer essas Partes sejam, quer não, especificadas como rés no Pedido de Litisconsórcio) dentro de 30 dias do recebimento pela Parte Requerente da Solicitação de Arbitragem, Pedido de Litisconsórcio ou Pedido de Intervenção. Aplicar-se-ão as disposições das Normas que regem a forma e teor de Pedidos de Litisconsórcio.

23.7.4. Qualquer Parte ("Parte Interveniente") poderá intervir em quaisquer procedimentos arbitrais nos termos deste instrumento mediante a submissão de solicitação de arbitragem contra qualquer parte dos procedimentos arbitrais ("Pedido para Intervenção"), contanto que o Pedido de Intervenção seja enviado à CCI com cópia a todas as demais Partes (quer essas Partes sejam, quer não, especificadas como rés no Pedido de Intervenção) dentro de 30 dias do recebimento pela Parte Interveniente de cópia da Solicitação de Arbitragem, de Pedido de Litisconsórcio ou de Pedido de Intervenção. As disposições das Normas que regem a forma e teor de Pedidos de Litisconsórcio se aplicarão *mutatis mutandis* à forma e teor de Pedidos de Intervenção.

23.7.5. Qualquer Parte que dessa forma se tornar litisconsorte ou intervir ficará obrigada por qualquer sentença proferida pelo tribunal arbitral, mesmo que a Parte opte por não participar dos procedimentos arbitrais.



23.7.6. Serão designados três árbitros como se segue. Caso a Solicitação de Arbitragem especifique apenas um autor e um réu, e nenhuma parte tiver exercido seu direito a litisconsórcio ou intervenção em conformidade com a Cláusula 23.7.4 acima, o autor e o réu designarão, cada qual, um árbitro dentro de 15 dias a contar da expiração do período durante o qual partes puderem exercer seu direito a litisconsórcio ou intervenção nos termos da Cláusula 23.7.4 acima. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será designado mediante acordo das partes dentro de 30 dias da designação do segundo árbitro. Caso qualquer árbitro não seja designado dentro desses prazos, a CCI efetuará a designação.

23.7.7. Caso mais de duas Partes sejam especificadas na Solicitação de Arbitragem ou pelo menos uma parte exerça seu direito a litisconsórcio ou intervenção em conformidade com a Cláusula 23.7.4 acima, o(s) autor(es) designará(ão) em conjunto um árbitro e o(s) réu(s) designará(ão) em conjunto o outro árbitro, ambos dentro de 15 dias a contar da expiração do período durante o qual as partes puderem exercer seu direito a litisconsórcio ou intervenção nos termos da Cláusula 23.7.4 acima. Caso as Partes não designem árbitro conforme disposto acima, a CCI deverá, atendendo pedido de qualquer parte, designar todos os três árbitros e designar entre eles pessoa para atuar como presidente do tribunal arbitral. Caso o(s) autor(es) e réu(s) designe(m) os árbitros conforme disposto acima, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será designado mediante acordo das partes dentro de 30 dias da designação do segundo árbitro. Caso as partes não designem o presidente do tribunal arbitral conforme disposto acima, o presidente do tribunal arbitral será designado pela CCI.

23.7.8. A sede legal de arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. Sem prejuízo dos termos e condições anteriores, as audiências ocorrerão em local diverso aceitável para as Partes ou qualquer outro local que o tribunal arbitral possa, após consultar as partes, determinar conforme a conveniência.

23.7.9. O idioma de arbitragem será o inglês.

23.7.10. O tribunal arbitral não está autorizado a conceder perdas e danos punitivos, e cada Parte neste ato renuncia a qualquer direito de pleitear ou ressarcir-se de perdas e danos punitivos no tocante a qualquer Controvérsia solucionada por arbitragem nos termos desta Cláusula.

23.7.11. O tribunal arbitral e qualquer árbitro emergencial designado em conformidade com as Normas não será autorizado a tomar ou conceder e as partes não serão autorizadas a pleitear a qualquer autoridade judicial, qualquer medida liminar para proteção ou remédio antes de sentença contra o IFC FIC FIM, não obstante quaisquer disposições das Normas.



23.7.12. As Partes avençam que o tribunal arbitral designado nos termos deste Regulamento, do *Subscription Agreement*, do *Rights Agreement* ou de qualquer outro Documento da Operação (conforme o termo “Transaction Document” é definido no *Rights Agreement*) (um “Contrato Relacionado”) poderá exercer jurisdição no tocante a este Regulamento e aos Contratos Relacionados, também no caso de este Regulamento e dos Contratos Relacionados serem regidos por leis diferentes.

23.7.13. As Partes expressamente e irrevogavelmente consentem à consolidação de duas ou mais arbitragens instauradas nos termos deste instrumento e/ou nos termos dos Contratos Relacionados independentemente das demandas nas arbitragens serem feitas nos termos do mesmo acordo de arbitragem ou de mais de um acordo de arbitragem, e independentemente das arbitragens serem entre as mesmas Partes ou Partes diferentes. A decisão de consolidação será tomada pelo Tribunal da CCI em conformidade com as Normas.

23.7.14. As partes reconhecem e consentem que nenhuma disposição deste Regulamento ou das Normas, ou a submissão à arbitragem pelo IFC FIC FIM, de qualquer forma constitui ou implica uma renúncia, rescisão ou modificação pelo IFC FIC FIM de qualquer privilégio, imunidade ou isenção do IFC FIC FIM garantido nos Artigos do Acordo Constitutivo constituindo o IFC FIC FIM, convenções internacionais ou legislação aplicável.

23.8. Regulamento do FIM SPV. O Fundo, os Cotistas, o Gestor e o Consultor Especializado deverão observar os termos e condições do regulamento do FIM SPV, conforme aplicável. Caso haja qualquer divergência entre este regulamento e os termos e condições constantes do regulamento do FIM SPV, os termos e condições do regulamento do FIM SPV deverão prevalecer, conforme aplicável, observado o disposto na Cláusula 23.9.2 abaixo.

23.9. Subscription Agreement e Rights Agreement. O Fundo, os Cotistas, o Gestor e o Consultor Especializado deverão observar os termos e condições do *Subscription Agreement* e *Rights Agreement*, conforme aplicável, que são registrados no Administrador, sendo as Cotas gravadas. Caso haja qualquer divergência entre este Regulamento e os termos e condições constantes do *Subscription Agreement* e/ou do *Rights Agreement*, os termos e condições do *Subscription Agreement* e/ou *Rights Agreement* deverão prevalecer.

23.9.1. Os Cotistas, o Gestor e o Consultor Especializado se comprometem a sempre atuar para preservar e observar os direitos estabelecidos no *Subscription Agreement* e no *Rights Agreement*.

23.9.2. Caso haja qualquer divergência entre este Regulamento, o regulamento do FIM SPV e os termos e condições constantes do *Subscription Agreement* e/ou do *Rights Agreement*, os termos e condições do *Subscription Agreement* e/ou *Rights Agreement* deverão prevalecer.



MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

* * *



ANEXO I - ATIVOS EXCLUÍDOS

- Produção ou comércio de qualquer produto ou atividade considerada ilegal pelas leis ou regulamentos do país anfitrião ou convenções e acordos internacionais, ou sujeita a proibições internacionais, como produtos farmacêuticos, pesticidas / herbicidas, substâncias que destroem a camada de ozônio, PCBs – Bifenilos Policlorados, animais selvagens ou produtos regulamentados pela *CITES - Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora*.
- Produção ou comércio de armas e munições.
- Produção ou comércio de bebidas alcoólicas (excluindo cerveja e vinho)¹.
- Produção ou comércio de tabaco¹.
- Jogos de azar, cassinos e empresas equivalentes¹.
- Produção ou comércio de materiais radioativos. Isso não se aplica à compra de equipamento médico, equipamento de controle de qualidade (medição) e qualquer equipamento em que a IFC considere a fonte radioativa trivial e/ou adequadamente blindada.
- Produção ou comércio de fibras de amianto não ligadas. Isso não se aplica à compra e uso de folhas de cimento de amianto ligado, no qual o teor de amianto é inferior a 20%.
- Pesca com rede de deriva no meio marinho, usando redes superiores a 2,5 km em comprimento.
- Produção ou atividades que envolvam formas prejudiciais ou exploradoras de trabalho forçado² / trabalho infantil prejudicial³.
- Operações comerciais de exploração madeireira para uso em florestas úmidas tropicais primárias.
- Produção ou comércio de madeira ou outros produtos florestais, exceto florestas manejadas de forma sustentável.

1) Isso não se aplica aos patrocinadores do projeto que não estão substancialmente envolvidos nessas atividades. "Não substancialmente envolvido" significa que a atividade em questão é auxiliar às operações principais de um patrocinador do projeto.

2) Trabalho forçado significa todo trabalho ou serviço, não realizado voluntariamente, extraído de um indivíduo sob ameaça de força ou penalidade.

3) Trabalho infantil prejudicial significa o emprego de crianças que são economicamente exploradoras ou que possam ser perigosas ou interferir na educação da criança ou prejudicar a saúde da criança, física, mental, espiritual, moral, ou seu desenvolvimento social.

* * *

